



Telesp Celular Participações S.A.

ISIN Debêntures da 1ª Série nº BRTSPD85013
ISIN Debêntures da 2ª Série nº BRTSPD85021

Rating Standard & Poor's: "brAA-"
na Escala Nacional Brasileira

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANCO ITAÚ BBA S.A. (o "Coordenador Líder") e BANCO ABN AMRO REAL S.A., BANCO SANTANDER BRASIL S.A., BANCO CITIBANK S.A., HSBC BANK BRASIL S.A., BANCO MÚLTIPLO, BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e BANCO PACTUAL S.A. (definidos em conjunto com o Coordenador Líder como os "Coordenadores") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 100.000 (cem mil) debêntures da 2ª Emissão da TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. - Companhia Aberta - C.N.P.J./M.F. nº 02.558.074/0001-73 - Avenida Roque Petroni Jr., nº 1464, 6º andar, Parte, 04707-000, São Paulo - SP (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversível em ações de emissão da Emissora, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória da TELESP CELULAR S.A. (a "Garantidora"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 01 de maio de 2005 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 1.000.000.000,00

(Hum bilhão de reais)

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é a primeira emissão de debêntures da Emissora realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Emissora (o "Programa"), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), sob nº CVM/SRE/PRO/2004/002, em 20 de agosto de 2004, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de abril de 2005, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, em 13 de maio de 2005, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (a "JUCESP") sob nº 129.890/05-4, em 05 de maio de 2005 ("RCA1") e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de maio de 2005, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, e foi protocolada perante a JUCESP e será arquivada no referido órgão, nos termos da legislação aplicável ("RCA2") (a RCA1 e a RCA2 em conjunto denominadas simplesmente "RCA").

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

2.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

2.3. Quantidade de Títulos: 2.3.1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) na Data de Emissão, sendo 20.000 (vinte mil) Debêntures alocadas na 1ª Série (as "Debêntures da 1ª Série") e 80.000 (oitenta mil) Debêntures alocadas na 2ª Série (as "Debêntures da 2ª Série") (as Debêntures da 1ª Série em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, simplesmente as "Debêntures"). 2.3.2. O valor total da Emissão e a alocação das Debêntures nas séries da Emissão foi determinada de acordo com o procedimento de *bookbuilding* conduzido pelo Coordenador Líder da Oferta, realizado em 13 de maio de 2005 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

2.4. Data de Emissão e Vencimento: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 01 de maio de 2005 ("Data de Emissão"). As Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de maio de 2015 ("Data de Vencimento").

2.5. Classe e Forma: 2.5.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversível em ações de emissão da Emissora. 2.5.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Banco Bradesco S.A., o banco mandatário da Emissão (o "Banco Mandatário"). Adicionalmente, será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures ("SND") o "Relatório de Posição de Ativos" acompanhado de extrato em nome do titular de Debêntures (o "Debenturista" ou, quando referido em conjunto com os demais titulares de Debêntures, os "Debenturistas"), emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.

2.6. Espécie e Garantia: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, contando, ainda, com fiança da Garantidora.

2.7. Regime e Prazo de Colocação: 2.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores, para colocação por meio do sistema do SDT, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no item 2.8. abaixo. 2.7.2. A colocação pública das Debêntures foi condicionada à concessão do registro da Oferta pela CVM e terá início após a publicação deste anúncio de início da Distribuição Pública das Debêntures ("Anúncio de Início"). 2.7.3. O prazo de colocação das Debêntures será de 1 (hum) dia útil, contado a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). 2.7.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, do total das Debêntures distribuídas no âmbito da Oferta. 2.7.4.1. Na hipótese de não conclusão da Oferta por conta do não atendimento do disposto neste item 2.7.4., os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures e que tiverem condicionado a sua participação na Oferta, conforme disposto no item 2.7.4. acima, receberão dos Coordenadores da Oferta os montantes, em moeda corrente nacional, utilizados na integralização de Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias contados de aviso ao mercado informando sobre a não conclusão da Oferta, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração.

2.7.4.2. Os Coordenadores da Oferta poderão vender as Debêntures adquiridas no âmbito da Oferta em virtude do exercício da garantia firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição, de acordo com as condições mercadológicas prevalentes à época. A venda das Debêntures aqui mencionada será efetuada em conformidade com a regulamentação aplicável.

2.8. Plano de Distribuição das Debêntures: 2.8.1. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o seguinte plano de distribuição ("Plano de Distribuição"): (i) o público alvo da Emissão será formado por fundos de investimento e outros investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004; (ii) Não existirão resenhas antecipadas, fixação de lotes máximos ou mínimos; (iii) A aquisição de Debêntures de uma das séries da Emissão não será vinculada à aquisição de Debêntures da outra série da Emissão (ou seja, os investidores poderão adquirir Debêntures de uma única série ou das duas séries, a seu exclusivo critério, sem qualquer restrição); (iv) Os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que foi realizada, inclusive, a coleta de intenções de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e (v) O objetivo do Procedimento de *Bookbuilding* foi (i) a definição da alocação das Debêntures em cada uma das séries e (ii) a definição final da remuneração das Debêntures.

2.9. Remuneração: Remuneração das Debêntures da 1ª Série: 2.9.1. A. As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base em percentual de 103,30% (cento e três vírgula trinta por cento), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de sua dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP (conforme definido abaixo), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a "Taxa DI") (a "Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), calculados de acordo com a fórmula descrita na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"). Remuneração das Debêntures da 2ª Série: 2.9.1.B. As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base em percentual de 104,20% (cento e quatro vírgula vinte por cento), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, da variação acumulada da Taxa DI, calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão (a "Remuneração das Debêntures da 2ª Série") (a Remuneração das Debêntures da 1ª Série em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, simplesmente a "Remuneração"). 2.9.2. Para fins do disposto no item 2.13. abaixo, o período de vigência da Remuneração será o período durante o qual as condições da Remuneração das Debêntures permanecerão vigentes ("Período de Vigência de Remuneração"), ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração terá início na Data de Emissão, encerrando-se em 01 de maio de 2009 para as Debêntures da 1ª Série e em 01 de maio de 2010 para as Debêntures da 2ª Série. 2.9.3. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, de acordo com o seguinte cronograma (cada, uma "Data de Pagamento de Juros"):

01 de novembro de 2005	01 de novembro de 2010
01 de maio de 2006	01 de maio de 2011
01 de novembro de 2006	01 de novembro de 2011
01 de maio de 2007	01 de maio de 2012
01 de novembro de 2007	01 de novembro de 2012
01 de maio de 2008	01 de maio de 2013
01 de novembro de 2008	01 de novembro de 2013
01 de maio de 2009	01 de maio de 2014
01 de novembro de 2009	01 de novembro de 2014
01 de maio de 2010	01 de maio de 2015

2.10. Amortização

Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será pago apenas na Data de Vencimento.

2.11. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: 2.11.1. A subscrição das Debêntures se dará em até 1 (hum) dia contado da data de publicação deste Anúncio de Início. 2.11.2. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida acima), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização ("Preço de Integralização").

2.11.3. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

2.12. Negociação: 2.12.1. As Debêntures serão registradas para negociação (i) no mercado primário, no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP") e (ii) no mercado secundário, no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP.

2.13. Repactuação: 2.13.1. As Debêntures serão objeto de repactuação de acordo com o cronograma e procedimentos descritos nos itens 2.13.2. a 2.13.6. a seguir. 2.13.2. A primeira repactuação das Debêntures da 1ª Série ocorrerá dentro de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, portanto, em 01 de maio de 2009 (a "Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série"). A primeira repactuação das Debêntures da 2ª Série ocorrerá dentro de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, portanto, em 01 de maio de 2010 (a "Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série") (a Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série e a Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série, em conjunto designada como a "Data de Repactuação"). 2.13.3. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da Data de Repactuação, as condições deliberadas em reunião do Conselho de Administração a serem aplicadas ao Período de Vigência da Remuneração subsequente (o "Novo Período de Vigência da Remuneração"), incluindo: (i) prazo do Novo Período de Vigência da Remuneração; (ii) a remuneração a vigorar durante o Novo Período de Vigência da Remuneração com relação às Debêntures; e (iii) a periodicidade de pagamento da remuneração durante o Novo Período de Vigência da Remuneração. 2.13.4. A manifestação dos Debenturistas que não estiverem de acordo com os termos da repactuação aprovada em reunião do Conselho de Administração será realizada por meio

da CETIP ou, tratando-se de Debenturistas não vinculados ao sistema CETIP, por correspondência dirigida à Emissora, sendo certo que somente serão consideradas as manifestações recebidas pela CETIP ou pela Emissora, conforme o caso, até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à Data de Repactuação. 2.13.5. A Emissora obriga-se a adquirir as Debêntures dos Debenturistas que se manifestaram contrariamente às condições de repactuação aprovadas em reunião de Conselho de Administração da Emissora, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração até a data da efetiva aquisição, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Vigência da Remuneração. A aquisição a que se refere neste item não será acrescida de prêmio de qualquer natureza. 2.13.6. Na hipótese de não haver concordância por Debenturistas titulares de Debêntures representando ao menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em relação à repactuação prevista acima, a Emissora poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Repactuação, mediante deliberação de seu Conselho de Administração e publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de resgate antecipado, pelo Valor Nominal Unitário da Debênture, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do pagamento das Debêntures. Não será devido, pela Emissora, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o saldo a ser resgatado, nos termos descritos acima.

2.14. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário atualizado pela Remuneração, *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

2.15. Vencimento Antecipado: 2.15.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, atualizado pela Remuneração, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Juros até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: **a)** liquidação ou decretação de falência ou procedimento similar da Emissora; **b)** pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; **c)** na hipótese de apresentação de proposta, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer outro credor ou classe de credores, sem a inclusão dos titulares de Debêntures, e desde que tal plano de recuperação extrajudicial seja homologado judicialmente; **d)** na hipótese de a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente; **e)** não pagamento pela Emissora de quaisquer valores devidos aos titulares de Debêntures, nas respectivas datas de vencimento, nos termos da Escritura de Emissão, não sanado em até 5 (cinco) dias úteis; **f)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado não pago ultrapasse o valor em reais equivalente a US\$ 30 milhões (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento;

g) o cumprimento de tal obrigação e que o inadimplemento não tenha sido sanado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência; **h)** exclusão, de forma direta ou indireta, tanto da Telefonica S.A., quanto da Portugal Telecom S.G.P.S. S.A. do controle da Emissora, salvo se o novo controlador for uma empresa que possua rating de longo prazo igual ou superior a BBB-, conforme classificação estabelecida pelas agências Standard & Poor's ou Fitch Atlantic Ratings, ou Baa3, conforme classificação estabelecida pela agência Moody's; **i)** cisão, fusão ou início, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; **j)** perda definitiva e irrecorrível da autorização para prestação de serviços de telefonia móvel pela Garantidora em sua respectiva área de atuação, entendendo-se por perda definitiva e irrecorrível a perda de autorização que não seja objeto de qualquer recurso ou ação por parte da Garantidora; e **k)** falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação relevante decorrente da Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário. 2.15.1.1. "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) ocorrendo o evento previsto na alínea (a) acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que for decretada a liquidação ou falência da Emissora; (ii) ocorrendo o evento previsto na alínea (b) acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do fato e imediatamente declarar por meio de comunicação à Emissora, o vencimento antecipado das Debêntures; (iii) ocorrendo o evento previsto na alínea (e) acima e não tendo sido sanado o não pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis ali previsto, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que o Agente Fiduciário declarar por meio de comunicação à Emissora, o vencimento antecipado das Debêntures; e (iv) ocorrendo os demais eventos previstos nas alíneas acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo abaixo, se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. 2.15.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos acima, exceto aqueles descritos nas alíneas (a), (b) e (e) acima o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, a Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. 2.15.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

2.15.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, atualizado pela Remuneração, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Juros, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de a Emissora, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos abaixo.

2.16. Resgate Antecipado: 2.16.1. A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração e publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do resgate antecipado, informando a data e o procedimento de resgate. 2.16.2. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário de cada Debênture, na Data de Emissão, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do pagamento das Debêntures a serem resgatadas e (ii) de prêmio percentual apurado de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Prêmio"): Prêmio (%) = P (DD / TDC), onde: P = 0,7% (sete décimos por cento) para as Debêntures da 1ª Série e 0,9% (nove décimos por cento) para as Debêntures da 2ª Série; DD = é o número de dias corridos a decorrer até a Data de Repactuação, inclusive, contados da data estipulada para o resgate referido acima, inclusive; TDC = 1.460 (hum mil, quatrocentos e sessenta) para as Debêntures da 1ª Série e 1.825 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco) para as Debêntures da 2ª Série, para o Período de Remuneração, que é o número total de dias corridos desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Repactuação, inclusive. 2.16.3. Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.17. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês.

2.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 2.17. supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.19. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto ao sistema da CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.20. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.21. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" em pelo menos um dos jornais utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação da CVM, quais sejam, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil.

2.22. Público Alvo da Oferta

A Oferta será destinada a fundos de investimento e outros investidores considerados qualificados nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

2.23. Declaração de Inadequação de Investimento

A presente Oferta não é adequada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores da Oferta nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar - 04538-132 - São Paulo - SP
At.: Sr. Pedro Giavina Bianchi - Oficial de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3708-8162 - Fac-símile: (11) 3708-8107
Correio eletrônico: pgbianchi@itaubba.com.br

Coordenadores

BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Avenida Paulista, nº 1374, 14º andar - São Paulo - SP
At.: Sr. Ciro Giannini - Departamento de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3174-6830 - Fac-símile: (11) 3174-6809
Correio eletrônico: ciro.giannini@br.abnamro.com

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, Bloco C - São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni - Superintendente de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 5538-6792 - Fac-símile: (11) 5538-8252
Correio eletrônico: ricardoc@santander.com.br

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1111 - São Paulo - SP
At.: Sr. Alvaro Carramaschi - Mercado de Capitais Local
Telefone: (11) 5576-2262 - Fac-símile: (11) 5576-6558
Correio eletrônico: alvaro.carramaschi@citibank.com.br

HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 4º andar - São Paulo - SP
At.: Sra. Regina Pinheiro - Mercado de Capitais Doméstico
Telefone: (11) 3371-8256 - Fac-símile: (11) 3847-5669
Correio eletrônico: rpineiro@hsbc.com.br

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Lúcio Gama, nº 105, 28º andar - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Leonardo Silva de Loyola Reis - Gerente de Divisão de Renda Fixa
Telefone: (21) 3808-3773 - Fac-símile: (21) 3808-3239
Correio eletrônico: leoloyola@bb.com.br / gemecc@bb.com.br

BANCO PACTUAL S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 6º andar - São Paulo - SP
At.: Sr. Rodolfo Riechert - Mercado de Capitais
Telefone: (21) 2514-4943 - Fac-símile: (21) 2514-9802
Correio eletrônico: riechert@pactual.com.br

4. BANCO MANDATÁRIO

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus - Prédio Amarelo - 2º andar - Osasco - SP
At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli - Superintendente Executivo
Telefone: (11) 3684-4522 - Fac-símile: (11) 3684-5645
Correio eletrônico: bradescocustodia@bradesco.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Paulista, nº 2439, 11º andar - 01311-300 - São Paulo - SP
At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo
Telefone: (11) 3061-9444 - Fac-símile: (11) 3060-9675
Correio eletrônico: fiduciario@plannercoretora.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Data do Início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 24 de maio de 2005. Para maiores informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto do Programa ("Prospecto do Programa") e do suplemento ao Prospecto do Programa referente à Oferta ("Suplemento"), os interessados deverão dirigir-se (i) à CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro ou na Rua Formosa, nº 367, 20º andar, na Capital do Estado de São Paulo, (ii) à sede da Emissora, localizada na Avenida Roque Petroni Jr., nº 1464, 6º andar, Parte, na Capital do Estado de São Paulo, ou (iii) aos Coordenadores da Oferta, nos endereços indicados abaixo, ressalvado que, especificamente no caso da CVM, o Prospecto do Programa e o Suplemento encontram-se à disposição dos investidores para consulta apenas.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar - Rio de Janeiro - RJ
Rua Formosa, nº 367, 20º andar - São Paulo - SP

TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Roque Petroni Jr., nº 1464, 6º andar, Parte - 04707-000 - São Paulo - SP
C.N.P.J./M.F. nº 02.558.074/0001-73
At.: Sr. Arcádio Luis Martinez Garcia - Diretor de Relações com Investidores
Telefone: (11) 5105-1369 - Fac-símile: (11) 5105-2982
Correio eletrônico: arcadio.martinez@vivo.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 5º andar - 04538-132 - São Paulo - SP
C.N.P.J./M.F. nº 17.298.092/0001-30
At.: Sr. Pedro Giavina Bianchi - Oficial de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3708-8162 - Fac-símile: (11) 3708-8107
Correio eletrônico: pgbianchi@itaubba.com.br

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1374, 14º andar - São Paulo - SP
C.N.P.J./M.F. nº 33.066.408/0001-15
At.: Sr. Ciro Giannini - Departamento de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3174-6830 - Fac-símile: (11) 3174-6809
Correio eletrônico: ciro.giannini@br.abnamro.com

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, Bloco C - São Paulo - SP
C.N.P.J./M.F. nº 61.472.676/0001-72
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni - Superintendente de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 5538-6792 - Fac-símile: (11) 5538-8252
Correio eletrônico: ricardoc@santander.com.br

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, nº 1111 - São Paulo - SP
C.N.P.J./M.F. nº 33.47